



Número: **0958997-40.2023.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **07/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.300.000,00**

Assuntos: **Direito de Imagem, Indenização Por Dano Moral - Outros, Indenização Por Dano Material - Outros**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAETANO EMANUEL VIANA TELES VELOSO (AUTOR)		SIMONE KAMENETZ (ADVOGADO) RAFAELLA MARCOLINI (ADVOGADO) ANA CLARA LEITE ALMEIDA (ADVOGADO)	
TERRAS DE AVENTURA INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVO (RÉU)		MARIANA ZONENSCHHEIN (ADVOGADO)	
OSKAR FOSSATI METSAVAHT (RÉU)		MARIANA ZONENSCHHEIN (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12543 3073	18/06/2024 14:56	Sentença	Sentença

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

SENTENÇA

Processo: 0958997-40.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CAETANO EMANUEL VIANA TELES VELOSO

RÉU: TERRAS DE AVENTURA INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVO, OSKAR FOSSATI METSAVAHT

CAETANO EMANUEL VIANA TELES VELOSO ajuizou a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER, CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de TERRAS DE AVENTURAS INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S/A e OSKAR FOSSATI METSAVAHT, distribuída inicialmente para a 29ª Vara Cível, alegando o autor, em resumo, que é o cantor, compositor e escritor Caetano Veloso, um dos criadores do Movimento Tropicalista no Brasil e um dos artistas mais influentes do país. Afirma que é de conhecimento público que foi um dos fundadores do Movimento Tropicalista, juntamente com Gilberto Gil, Gal Costa, Maria Bethânia e Tom Zé, artistas que dispensam maiores apresentações, além de outros expoentes da música, artes plásticas, cinema e poesia, que contribuíram para que esse movimento abrangesse diversas esferas artísticas. Aduz que o movimento surgiu nos anos 1960, virando a tradição da música popular brasileira pelo avesso, e teve seu nome – Tropicalismo – criado pelo artista plástico Hélio Oiticica. Assevera que em sua obra autobiográfica, revela como sua identidade se amalgamou com esse movimento. Argumenta que nessa mesma época, no ano de 1968, lançou, juntamente com outros participantes do Movimento Tropicalista, o álbum Tropicalia ou *Panis et Circensis*, o disco-manifesto que entrou para a história, sendo incluída na lista dos 100 maiores discos da música brasileira da revista Rolling Stones, publicada em outubro de 2007. Diz que no mesmo ano de 1968, lançou o álbum com seu nome, no qual foi incluída, em sua primeira faixa, a música Tropicália. Informa que em 1993, lançou, em parceria com Gilberto Gil, o álbum Tropicália 2, retomando e reinaugurando o uso da expressão, demonstrando inequívoca intenção de manutenção do elemento expressivo para além do movimento ao qual se deu tal nome. Salienta que a identificação do Movimento Tropicalista e da Tropicália consigo é imediata e intuitiva, razão pela qual o uso comercial desses elementos se propõe a vincular o produto a uma tácita e implícita aprovação do artista à mercadoria lançada sob esse signo e, conseqüentemente, a acrescentar ao propósito comercial o inestimável valor que resulta dessa associação. Sustenta que em sua autobiografia revela que Transa é um de seus álbuns favoritos, e “a simples lembrança de que ali se deu minha primeira tentativa de criar um som a partir das minhas próprias ideias me enche de alegria”. Alega que Transa foi gravado em Londres, onde o Autor se encontrava exilado durante a ditadura militar, e lançado em janeiro de 1972. Afirma que Transa teve uma receptividade muito positiva de público e crítica, obtendo o grau máximo de avaliação



no sítio ALLMUSIC, ferramenta de pesquisa e informação sobre álbuns, bandas, músicos e músicas, sendo foi eleito pela revista Rolling Stone, em 2007, o 10º melhor disco brasileiro de todos os tempos. Aduz que em agosto de 2023, subiu ao palco do festival Doce Maravilha, no Rio de Janeiro, recriando a emblemática obra de 1971, e o sucesso foi tão estrondoso que, a pedido dos fãs, que iniciaram uma campanha nas redes sociais para que o show Transa fosse repetido, foram agendadas mais duas apresentações, a ocorrerem no mês de novembro deste ano. Assevera que a comunicação visual do espetáculo e de sua divulgação foi pensada para homenagear os 50 anos do álbum do mesmo nome, com a predominância do vermelho e dos elementos gráficos característicos. Argumenta que em agosto de 2023, mesmo mês da estreia do show Transa no palco do festival Doce Maravilha, o 1º réu lançou sua nova coleção de roupas batizada de Brazilian Soul, e, conforme esclarecido pelo 1º réu em seu sítio www.osklen.com.br, tratava-se de “nova coleção inspirada no movimento cultural Tropicália”. Diz que com a mesma “inspiração”, foram criados produtos que ostentam o nome do movimento criado pelo coletivo do qual fez parte na década de 1960, cuja perenidade na cultura brasileira é inequívoca. Informa que a data de lançamento da coleção do 1º réu não foi coincidência, pois o espetáculo apresentado comemorando 51 anos do lançamento do álbum Transa, reacendeu as referências ao Tropicalismo, criando uma janela de oportunidade comercial única para os réus. Salienta que essa oportunidade foi aproveitada ao máximo, pois ambos os réus postaram imagens do seu show, usando sua imagem sem autorização, para vincular o lançamento da coleção ao artista. Sustenta que outra não coincidência é o fato de que na nova coleção lançada pelos réus prepondera o mesmo tom vermelho da comunicação visual do álbum e do show Transa, e elementos tipográficos semelhantes, como se constata nas imagens divulgadas pela rede social do 1º réu e pelas peças que estão à venda em suas lojas e sítio eletrônico, bastando comparar essas imagens com aquelas divulgadas pelos réus, usando a sua imagem sem autorização, para ilidir qualquer dúvida quanto à intenção de vinculá-lo e o que ele significa para o Movimento Tropicalista à nova coleção do 1º réu, declaradamente “inspirada” nesse movimento. Alega que ao tomar conhecimento da campanha publicitária lançada com o uso não autorizado de sua imagem, associada ao icônico movimento do qual foi um dos fundadores, movimento esse, como é de notória sabença, intrinsecamente vinculado à sua persona, o artista, através de seus advogados, notificou os réus em 24 de agosto, noticiando a ilegalidade cometida e requerendo que cessassem, de forma imediata, qualquer utilização da sua imagem e do seu nome e/ou de sua obra, e que entrassem em contato com os seus procuradores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para negociar a indenização a ser paga pelas infrações perpetradas, bem como para comprovar a cessão do uso da sua imagem e da sua obra na forma requerida. Afirma que em 05/09/2023, os réus lhe enviaram uma contranotificação, refutando qualquer ilegalidade praticada. Requereu, ao final, a procedência do pedido, além das cominações de estilo.

O juízo cível reconheceu a sua incompetência absoluta, determinando a redistribuição do feito para uma das varas empresariais (index 100917023), sendo o feito redistribuído para este juízo.

Comparecendo espontaneamente em juízo, os réus ofereceram contestação (index 99657772), alegando, em preliminar, a incompetência absoluta e a ilegitimidade ativa, e, no mérito, que coleções de moda são minuciosamente planejadas e desenvolvidas com muita antecedência, de acordo com o calendário de lançamentos dos anos seguintes; que, quando do anúncio do concerto do autor, a coleção de moda da Osklen já havia sido objeto de processo criativo um ano e meio antes e o lançamento já havia ocorrido; que a coleção Brazilian Soul obviamente não foi criada e inspirada “da noite pro dia”, muito menos lançada às pressas, em meio a um suposto “aproveitamento parasitário” do show Transa de Caetano Veloso, como se tenta levar a crer; que a coleção objeto dos autos nasceu de Workshop criativo realizado em 09.05.2022, e teve seus primeiros protótipos produzidos em julho daquele ano (2022); que a estilista e designer detalha o processo criativo, fazendo referência ao complexo estético, símbolos artísticos, conceitos, costumes, ideias e toda a expressão de pensamento de uma época, pautada na “força da liberdade de expressão” - sempre prestigiada pela arte, em todas as suas formas – sobretudo da



moda; que ao descrever o conceito da palavra “Tropical” – “entre os trópicos” – para relembrar a origem da inspiração das obras da década de 1960, a estilista menciona a obra de Hélio Oiticica – que deu origem ao tropicalismo, ressaltando a moda “como uma ferramenta pro que a gente pensa”, parafraseando o “movimente” ou o “movimento” que envolve cultura, arte, música, cinema, política; que como se observa no minuto 3:43 do vídeo, Juliana Suassuna conta que na mesma época da Tropicália surgiu o movimento brasileiro dos artistas de tapeçaria, destacando a geometria da época que inspirou o grafismo e as estampas da coleção Brazilian Soul; que na ocasião, Juliana Suassuna fazia referência aos expoentes da tapeçaria brasileira da década de 1960, dentre eles o icônico artista plástico Genaro de Carvalho, “o grande responsável pelo surgimento da tapeçaria moderna no Brasil, que executou sua primeira tapeçaria mural denominada “Plantas Tropicais”, que “havia sido aluno de Lurçat e sua obra é quase toda bordada, explorando sempre temas tropicais – estes dois fatos – o bordado e o tropicalismo – produziram um mercado brasileiro”; que todo esse contexto revela o arcabouço envolvido na criação e as várias fontes de inspiração da obra que Brazilian Soul, que é devidamente protegida seja sob o prisma do seu título, ou sob a ótica da originalidade atinente aos itens da coleção, que possui proteção enquanto obra autoral; que não bastasse a originalidade da obra de moda e sua respectiva proteção, a análise da cronologia dos fatos faz a estória do autor não se sustentar de pé, eis que as provas aqui carreadas são bastante reveladoras; que após o processo criativo iniciado em maio de 2022, os produtos foram vendidos para os canais de atacado (Franquia e Multimarca) em março de 2023, ou seja, em março de 2023, quando a coleção Brazilian Soul já havia iniciado as vendas para os canais de atacado (B2B), sequer havia sido anunciado o espetáculo de Caetano Veloso o que aconteceu em maio de 2023, tendo o show do cantor sido realizado apenas meses depois, em agosto de 2023, não havendo, portanto, o nexo de causalidade necessário a amparar as pretensões iniciais; que a criação, produção e lançamento da coleção Brazilian foram anteriores ao anúncio do show, que até então nem se sabia que seria realizado; que o que já se sabe, e o que resta da agressiva narrativa de Caetano Veloso, é postagem orgânica na modalidade Story do show Transa feitas na madrugada do dia 15.08.2023, as quais permaneceram no ar por meras 24h, sem qualquer link de vendas, que teve por fim uma trivial homenagem como fã por Oskar, ativista da cultura brasileira e difusor do movimento tropicalista celebrando a coincidência dada pelo show realizado exatamente quando a coleção já se encontrava nas lojas, inclusive em meio a polêmicas e críticas severas sobre o evento; que a pretensão autoral ofende a liberdade de expressão e afronta a garantia constitucional do acesso às fontes da cultura nacional e da difusão de movimentos culturais brasileiros; que a origem do tropicalismo que, muito antes de apresentar uma identidade na música, já era o “conceito de um novo tipo de sentimento no panorama cultural geral, ou a síntese de uma visão cultural específica, de diferentes campos de formas artísticas em sua manifestação, interrelacionadas em suas metas específicas”; que em meio a essa representatividade artística, o tropicalismo surgiu como um “desejo de ruptura com a cultura tradicional para que se pudesse conhecer o novo, para que se pudessem assimilar novas informações, intelectuais e tecnológicas, criando uma cultura sincrética própria”; que esse sincretismo culminou em uma vanguarda verdadeiramente nacional, que fez não apenas da música, mas também da comunicação de massa, um instrumento transmissor dos ideais antropofágicos para a sociedade; que o próprio conceito “Tropicália”, conforme o precursor do movimento Hélio Oiticica, havia nascido com a ideia e conceituação da “Nova Objetividade”, da “necessidade fundamental de caracterizar um estado brasileiro”, na qual destacavam-se: “participação do espectador (corporal, tátil, visual, semântica etc.); abordagem e tomada de posição em relação a problemas políticos, sociais e éticos; tendência para proposições coletivas” e “consequente abolição dos 'ismos' característicos da primeira metade do século na arte de hoje”; que o convívio do tropicalismo com a moda sempre existiu; que, assim como a música, o teatro, o cinema, moda também é arte, um meio de expressão cultural brasileira – conforme reconhecido pelo próprio Ministério da Cultura e muito bem destacado em artigo científico publicado na Revista de Ciências Sociais da PUC/RIO, de autoria da Doutora Miqueli Michetti; que o lançamento da coleção Brazilian Soul, sob a ótica de como foi pensada e criada, sendo uma forma de expressão, promove a difusão da cultura brasileira, a moda reverenciando a arte, o



simbolismo, a cultura tropical, o movimento tropicalista, um acontecimento, um ato de vestir e reviver um momento que marcou um fato histórico da década de 1960; que a garantia constitucional do acesso às fontes da cultura nacional e da difusão de movimentos culturais brasileira estão expressamente insculpidos no art. 215 e 216 da Constituição Federal; que a tropicália ou o tropicalismo é indiscutivelmente um patrimônio cultural brasileiro; que a tentativa de atentar contra a liberdade de expressão sem um direito de propriedade intelectual inviabiliza a pretensão autoral, seja diante da já demonstrada inexistência de marca na classe de vestuários, seja pelo que dispõe o art. 8º da Lei 9.610/98 (LDA) que exclui expressamente do campo da proteção por direitos autorais: as ideias e os nomes e títulos isolados, exatamente o caso da canção Tropicália do autor; que além de ser inviável impedir a inspiração na Tropicália como fato histórico, o título da música Tropicália não foi criado pelo autor, mas por ele utilizado para dar nome já existente à canção de sua autoria; que ao criar uma narrativa de dolosa apropriação dos elementos de “obra” de sua autoria para a criação de uma coleção de vestuário, o autor se contradiz, eis que ele próprio já declarou que se inspirou no movimento tropicalista para compor a música que, posteriormente, intitulou de “Tropicália”; que o nome Tropicália dado à canção de Caetano Veloso também não é passível de proteção de direito autoral, uma vez que a exceção prevista no art. 10 da LDA, apenas garante a proteção ao título da obra, “se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor”, ou seja, para que se obtenha a tutela do direito autoral, o título deve: (i) ser original e; (ii) não se confundir com o título de obra do mesmo gênero; que no caso da “obra musical” de Caetano Veloso, o título não é original, pois reproduz *ipsis literis* a obra de pregressa de Hélio Oiticica [tropicália], do gênero de artes plásticas e, tanto esta como a música Tropicália são de gêneros diversos da moda e vestuário – que é o que interessa à coleção Brazilian Soul; que a título exemplificativo, a obra audiovisual denominada “Como nossos pais”, de Laís Bodanzky (2017), por exemplo, pode coexistir perfeitamente com a obra musical homônima de Belchior (1976), pois são inconfundíveis e de gêneros diferentes; que é exatamente a situação dos autos: a Tropicália de Caetano e a Tropicália da Osklen podem perfeitamente coexistir – sobretudo porque (i) ambas se utilizam de fatos históricos e prestigiam o movimento tropicalista, patrimônio cultural brasileiro; e (ii) são inconfundíveis e de gêneros artísticos absolutamente distintos: o primeiro musical e o segundo da moda; que na remota hipótese de se considerar Tropicália uma obra autoral, esta não seria registrável como marca, pois o termo apenas foi registrado pelo próprio autor na classe de serviços de produção de audiovisuais e espetáculos, através da empresa que administra sua carreira; que a tropicália ou o tropicalismo já foram objeto de decisão do Poder Judiciário, nos autos da ação indenizatória nº 0164387-09.2012.8.26.0100, que tramitou na 23ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo; que naquele caso, o autor ingressou com ação de indenização pleiteando o ressarcimento pecuniário que lhe seria devido por uma emissora de televisão, em decorrência de suposto uso indevido de trechos de obra audiovisual que seria de sua autoria, produzida e veiculada pela emissora para ilustrar o documentário denominado “Tropicália”; que na referida demanda, a autoria sobre o tropicalismo ou a tropicália não foi avocada, como aqui se faz; que a controvérsia dos autos ensejou interessante debate em torno das limitações dos direitos autorais sobre a “obra intelectual”; que a Tropicália pode perfeitamente conviver com as mais diferentes obras, ideias, expressões que se inspiram no fato histórico, no movimento tropicalista, sem violar direito autoral ou ferir a honra, imagem ou a personalidade de personagens expoentes da cultura brasileira; que não há qualquer caminho que leve o tropicalismo de Caetano Veloso à concepção de obra passível de proteção autoral; e que não há danos a serem indenizados.

O autor falou sobre a contestação (index 114445879).

Instadas a se manifestarem em provas (index 115304774), vieram as partes aos autos (index 118952206 e 119110513).

É O RELATÓRIO. DECIDO.



Ao contrário do pretendido pelo autor, a questão a ser decidida não necessita da produção de nenhuma outra prova além das já existentes nos autos. Nunca é demais lembrar que “não ocorre cerceamento de defesa decorrente do indeferimento do pedido de prova oral e julgamento antecipado da lide quando o julgador entende que as provas existentes nos autos são suficientes à solução da controvérsia” (AgInt no REsp n. 2.047.726/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024). No mesmo sentido: *AgInt no AREsp 1718417/PR*, *AgInt nos EDcl no AREsp 1173801/SP*, *AgInt no AREsp 1133717/MG*, *REsp 2008122/SP* e *AgInt no AREsp 1321098/SP*, apenas a título de ilustração. Além disso, em se tratando de prova documental superveniente, o momento da produção da prova documental é, para o autor, em regra, a apresentação da petição inicial (art. 434 do NCPC), somente sendo possível a juntada extemporânea de documentos nas hipóteses excepcionais estipuladas no art. 435 do NCPC ou, de acordo com a jurisprudência consolidada do STJ, se não se tratar de documento indispensável à propositura da ação e inexistir má-fé da parte, observado o contraditório.

Considerando que a preliminar de incompetência absoluta foi acolhida, passo ao exame da segunda preliminar, qual seja, a de ilegitimidade ativa. Na verdade, tal preliminar se confunde com o mérito e lá será examinada.

No mérito, a questão não comporta nenhuma complexidade, senão vejamos.

O autor entende que é “um dos idealizadores e executores do projeto Tropicália”, como dito em sua autobiografia. Só por essa afirmação já se verifica que não possui o mesmo absolutamente nenhuma exclusividade sobre a Tropicália, que, como consta dos autos e é fato incontroverso, até por conta do seu contexto histórico, um movimento cultural brasileiro dos anos 60 e cujo nome foi idealizado por Hélio Oiticica. Já por este aspecto se verifica que o juízo não poderia conceder a tutela de urgência pretendida “para que seja ele (i) obrigado a retirar de suas lojas virtuais e físicas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da intimação, caso seja a medida deferida, os produtos que se refiram à criação artística do Autor, nos quais os nomes de suas obras Tropicália e Tropicalismo estejam grafados e/ou em uso; e (ii) obrigado a não retornar com os produtos acima referidos para comercialização até o fim desta demanda”. Entretanto, prossigamos com os argumentos expostos pelas partes.

Alega o autor que no ano de 1968 lançou, juntamente com outros participantes do Movimento Tropicalista, o álbum *Tropicalia* ou *Panis et Circensis*, o disco-manifesto que entrou para a história, sendo incluída na lista dos 100 maiores discos da música brasileira da revista Rolling Stones, publicada em outubro de 2007. De fato, e de acordo com o sítio eletrônico da referida revista, tal álbum está em 2º lugar no aludido ranking (<https://rollingstone.uol.com.br/artigo/os-100-maiores-discos-da-musica-brasileira/>, acesso hoje), razão pela qual se vê como a MPB está empobrecida, pois passados 17 anos nada surgiu de novo, de acordo com aquela revista. Entretanto, isso não vem ao caso; o que importa é quem estava presente e quais foram as criações. De acordo com a fonte acima mencionada, consta o seguinte, *verbis*:

No dia 21 de outubro de 1967, na finalíssima do III Festival de Música Popular da TV Record, Caetano Veloso e Gilberto Gil foram introduzidos como “artistas que estão buscando uma linguagem universal”. No intervalo, Caetano fala de sua opção estética: “Estou interessado em tudo o que seja pop ou popular, aquela coisa de massa, como história em quadrinhos...”. Nenhum dos dois conquistou o primeiro lugar, mas, naquele dia, o Tropicalismo foi o campeão. No Brasil da metade dos anos 60, havia uma dicotomia: ou você ficava com os “alienados” da Jovem Guarda com suas guitarras elétricas ou fechava com os “autênticos” da MPB. Caetano e Gil gostavam disto e muito mais. Poesia concreta, cinema novo, programas de TV, imprensa underground, antropofagia cultural, tudo era válido. Em maio de



1968, começaram as gravações do tal disco-manifesto. **Entrou quem se identificava: Tom Zé, Nara Leão, Gal Costa, Os Mutantes, os poetas Capinan e Torquato Neto e o maestro Rogério Duprat** - que tomou conta dos arranjos, providenciando instrumentações inusitadas e colagens sonoras. Tropicália ou *Panis et Circenses* tem 12 faixas, disparos certos em tudo o que vinha antes, mas que também apontavam para o balaio de gatos que iria tomar conta do Brasil. O manifesto abre com a sintomática “Miserere Nóbis”, de Gil e Capinan. **Caetano revive “Coração Materno”, de Vicente Celestino, até então considerada uma pérola da cafonice - aquilo era sério ou não?** Os Mutantes se destacam em “Panis et Circenses”, com sua levada barroca, ruídos de gente jantando e final psicodélico. Nara Leão, musa da bossa nova, confunde tudo com o bolero “Lindonéia”. **A celebrada “Bat Macumba”, de Caetano e Gil, escancara o lado concretista.** Com citação de Roberto Carlos, o grande hit foi “Baby”, cantada por Gal Costa. A capa também causou impacto, mostrando os participantes como uma família nada convencional. A revolução cultural estava formatada no caótico Brasil do recém-decretado AI-5 (os grifos são nossos).

Ora, como se percebe sem muita dificuldade, o álbum contou com a voz do autor interpretando uma obra de Vicente Celestino e outra em coautoria com Gilberto Gil. Assim, é muito pouco para que o autor possa dizer que tem exclusividade sobre a Tropicália.

Apesar de não ser uma fonte muito confiável, a Wikipedia diz o seguinte sobre o álbum Tropicália 2:

Tropicália 2 é um disco de Caetano Veloso e Gilberto Gil lançado em agosto de 1993 pela gravadora Philips. Ele celebrou os 25 anos de lançamento do disco Tropicália ou Panis et Circencis. Emprega sons de música eletrônica, rap e axé music em canções de gêneros musicais do Brasil como a bossa nova (https://pt.wikipedia.org/wiki/Tropic%C3%A1lia_2, acesso hoje).

Ocorre que, examinando-se as faixas do álbum, constata-se que este não é, ao ver deste julgador, o melhor exemplo para celebrar os 25 anos do álbum anterior, pois conta com as músicas Haiti (Caetano Veloso - Gilberto Gil), Cinema Novo (Caetano Veloso - Gilberto Gil), Nossa Gente (Roque Carvalho), Rap Popcreto (Caetano Veloso), Wait Until Tomorrow (Jimi Hendrix), Tradição (Gilberto Gil), As Coisas (Arnaldo Antunes - Gilberto Gil), Aboio (Caetano Veloso), Dada (Caetano Veloso - Gilberto Gil), Cada Macaco no Seu Galho (Chô Chuá) (Riachão), Baião Atemporal (Gilberto Gil) e Desde que o samba é samba (Caetano Veloso). Ora, com a exceção do autor e de Gilberto Gil, nenhum dos outros participantes do primeiro álbum Tropicália participaram do segundo álbum; ao contrário, Arnaldo Antunes, músico que fez parte da formação do grupo Titãs e hoje faz carreira solo, nasceu em 1960, sendo uma criança na época. Da mesma forma, Roque Carvalho e Jimi Hendrix também não participaram da Tropicália. Entretanto, se trata de uma colocação de ordem pessoal em razão do argumento exposto pelo autor na sua inicial.

Afirma o autor que em agosto de 2023, mesmo mês da estreia do show Transa no palco do festival Doce Maravilha, o 1º réu lançou sua nova coleção de roupas batizada de Brazilian Soul, e, conforme esclarecido pelo 1º réu em seu sítio www.osklen.com.br, tratava-se de “nova coleção inspirada no movimento cultural Tropicália” e que com a mesma “inspiração”, foram criados produtos que ostentam o nome do movimento criado pelo coletivo do qual fez parte na década de 1960, cuja perenidade na cultura brasileira é inequívoca, bem como que a data de lançamento da coleção do 1º réu não foi coincidência, pois o espetáculo apresentado comemorando 51 anos do lançamento do álbum Transa, reacendeu as referências ao Tropicalismo, criando uma janela de oportunidade comercial única para os réus e que essa oportunidade foi aproveitada ao máximo,



pois ambos os réus postaram imagens do seu show, usando sua imagem sem autorização, para vincular o lançamento da coleção ao artista. Além disso, aduz que outra não coincidência é o fato de que na nova coleção lançada pelos réus prepondera o mesmo tom vermelho da comunicação visual do álbum e do show Transa, e elementos tipográficos semelhantes, como se constata nas imagens divulgadas pela rede social do 1º réu e pelas peças que estão à venda em suas lojas e sítio eletrônico, bastando comparar essas imagens com aquelas divulgadas pelos réus, usando a sua imagem sem autorização, para ilidir qualquer dúvida quanto à intenção de vinculá-lo e o que ele significa para o Movimento Tropicalista à nova coleção do 1º réu, declaradamente “inspirada” nesse movimento. Também não vejo como lhe dar razão, senão vejamos.

Como bem esclarecido pelos réus, a coleção Brazilian Soul não foi criada e inspirada “da noite pro dia”, muito menos lançada às pressas, em meio a um suposto “aproveitamento parasitário” do show Transa de Caetano Veloso, pois a coleção objeto dos autos nasceu de Workshop criativo realizado em 09.05.2022, e teve seus primeiros protótipos produzidos em julho daquele ano (2022). Ora, da mesma forma que um álbum musical não é produzido do dia para a noite, uma coleção de moda também não é produzida dessa forma. Aliás, os réus trouxeram farta prova documental com a contestação provando que tal coleção foi produzida muito antes do show do autor.

Os réus trazem um argumento que, de fato, é irresponsável. Dizem os réus que a tentativa de atentar contra a liberdade de expressão sem um direito de propriedade intelectual inviabiliza a pretensão autoral, seja diante da já demonstrada inexistência de marca na classe de vestuários, seja pelo que dispõe o art. 8º da Lei 9.610/98 (LDA) que exclui expressamente do campo da proteção por direitos autorais: as ideias e os nomes e títulos isolados, exatamente o caso da canção Tropicália do autor. De fato, além de ser inviável impedir a inspiração na Tropicália como fato histórico, o título da música Tropicália não foi criado pelo autor, mas por ele utilizado para dar nome já existente à canção de sua autoria. Assim, ao criar uma narrativa de dolosa apropriação dos elementos de “obra” de sua autoria para a criação de uma coleção de vestuário, o autor se contradiz, eis que ele próprio já declarou que se inspirou no movimento tropicalista para compor a música que, posteriormente, intitulou de “Tropicália”. Além disso, o nome Tropicália dado à canção de Caetano Veloso também não é passível de proteção de direito autoral, uma vez que a exceção prevista no art. 10 da LDA, apenas garante a proteção ao título da obra, “se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor”, ou seja, para que se obtenha a tutela do direito autoral, o título deve: (i) ser original e; (ii) não se confundir com o título de obra do mesmo gênero, sendo que no caso da “obra musical” de Caetano Veloso, o título não é original, pois reproduz *ipsis literis* a obra de pregressa de Hélio Oiticica [tropicália], do gênero de artes plásticas e, tanto esta como a música Tropicália são de gêneros diversos da moda e vestuário – que é o que interessa à coleção Brazilian Soul.

A título de comparação, tomemos o Movimento Modernista, conhecido também como a Semana de 22. O jornal Correio Paulistano publicou na sua primeira página do dia 29/01/1922 a seguinte matéria:

Diversos intelectuais de São Paulo e do Rio, devido à iniciativa do escritor Graça Aranha, resolveram organizar uma Semana de Arte Moderna, dando ao nosso público a perfeita demonstração do que há em nosso meio em escultura, pintura, arquitetura, música e literatura sob o ponto de vista rigorosamente atual.

A comissão que patrocina essa iniciativa está assim organizada: Paulo Prado, Alfredo Pujol, Oscar Rodrigues Alves, Numa de Oliveira, Alberto Penteado, René Thiollier, Antônio Prado Júnior, José Carlos Macedo Soares, Martinho Prado, Armando Penteado e Edgard Conceição.



Assim, será aberto o Teatro Municipal, durante a semana de 11 a 18 de fevereiro próximo, instalando-se aí uma curiosa e importante exposição, para a qual concorrem os nossos melhores artistas modernos.

Os programas até agora contam com os seguintes nomes:

MÚSICA – Villa-Lobos, Guiomar Novaes, Paulina d'Ambrósio, Ernani Braga, Alfredo Gomes, Frutuoso, Letícia Villa-Lobos;

LITERATURA – Mário de Andrade, Ronald de Carvalho, Álvaro Moreyra, Elísio de Carvalho, Oswald de Andrade, Menotti del Picchia, Renato de Almeida, Luís Aranha, Ribeiro Couto, Deabreu, Agenor Barbosa, Rodrigues de Almeida, Afonso Schmidt, Sérgio Milliet, Guilherme de Almeida, Plínio Salgado;

ESCULTURA – Victor Brecheret, Hildegardo Leão Veloso, Haarberg;

ARQUITETURA – A. Moya e Georg Przyrembel.

A parte literária e musical será dividida em três espetáculos, contando com o prestígio de Graça Aranha, que fará uma conferência inaugurando a Semana de Arte Moderna. A parte musical, além de apresentar a São Paulo o extraordinário compositor brasileiro Villa-Lobos, que traz do Rio o seu quinteto, tem o apoio da gloriosa intérprete que é Guiomar Novaes (O que restou de 22: uma semana na contramão da história, Ronald Robson (org.), 1ª ed., 2022, CEDET, pags. 149/150).

Como se pode perceber, o Movimento Modernista, assim como a Tropicalia, foi um movimento, como dito acima, envolvendo diversos artistas de diversas áreas distintas, não podendo o autor se achar o “dono” da segunda.

Para pegarmos um exemplo mais recente, se o acima transcrito não for suficiente, temos a Jovem Guarda acima mencionada pela revista Rolling Stones. Também pegando a não muito confiável Wikipedia, esta informa o que foi a Jovem Guarda:

A Jovem Guarda foi um movimento cultural brasileiro surgido em meados da década de 1960, que mesclava música, comportamento e moda, traduzindo-se, portanto, em um estilo ou gênero musical, em um modo de comportamento, e em um modo de vestir.

Consolidado com este nome em 22 de agosto de 1965, a partir da estreia do programa televisivo Jovem Guarda exibido pela TV Record, em São Paulo, apresentado pelo cantor e compositor Roberto Carlos, conjuntamente com o também cantor e compositor Erasmo Carlos e da cantora Wanderléa, deu origem a toda uma nova linguagem musical e comportamental no Brasil. Sua alegria e descontração transformaram-na em um dos maiores fenômenos nacionais do século XX.

Sua principal influência era o *rock and roll* do final da década de 1950 e início dos 1960 e o soul da Motown. Grande parte de suas letras tinham temáticas amorosas, adolescentes e açucaradas - algumas das quais, versões de hits do rock britânico e norte-americanos da época.

Por essa inspiração, a Jovem Guarda tornou-se o primeiro movimento musical no país que pôs a música brasileira em sintonia com o fenômeno



internacional do rock da época, catalisado especialmente pelos Beatles. Os músicos e cantores começaram a fazer versões de músicas estrangeiras com letras próprias em português para lançar como se fossem suas, para depois compor suas próprias músicas em uma segunda fase.

Além de Roberto, Erasmo e Wanderléa, destacaram-se no movimento artistas como Ronnie Von, Eduardo Araújo e Sylvinha Araújo, Wanderley Cardoso, Jerry Adriani, Martinha, Vanusa, Rossini Pinto, Leno e Lílian, Evinha (Trio Esperança), Deny e Dino, Paulo Sérgio, Dick Danello, Agnaldo Rayol, Reginaldo Rossi, Sérgio Reis, Antônio Marcos, José Roberto, Márcio Greyck, Sérgio Murilo, Waldirene, Arthurzinho, Ed Wilson, Ronnie Cord, Ary Sanches, José Ricardo, Jorge Ben Jor, Tim Maia, Bobby de Carlo, Jean Carlo, George Freedman, além de bandas como Golden Boys, Renato e Seus Blue Caps, Lafayette e seu Conjunto, Os Incríveis, Os Vips, Os Jovens, The Pops e The Fevers.

Fenômeno midiático que arrastou multidões, também designado como iê-iê-iê, em alusão direta à expressão *yeah-yeah-yeah* presente em sucessos dos Beatles, a Jovem Guarda era vista com restrições por setores da crítica, uma vez que sua música era considerada alienada pelo público engajado, mais afeito, primeiro à bossa nova e, depois, às canções de protesto dos festivais.

O programa “Jovem Guarda” foi uma criação da agência de propaganda Magaldi, Maia e Prosperi para a grade de programação da TV Record. A demanda veio com a proibição das transmissões ao vivo das partidas de futebol aos domingos. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Jovem_Guarda, acesso hoje).

Da mesma forma, não se tem notícia de que Roberto Carlos, o maior destaque do movimento Jovem Guarda, tenha a pretensão de se apropriar em detrimento dos demais participantes.

Assim, e, como dito acima, considerando que a questão não envolve qualquer complexidade e não necessita da produção de nenhuma outra prova além das já existentes nos autos, pois está mais do que comprovado que o autor não detém qualquer exclusividade acerca do movimento conhecido como Tropicalia, avança-se à conclusão de que a pretensão não merece prosperar.

Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

P. I.

RIO DE JANEIRO, 18 de junho de 2024.

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Juiz Titular

